



LEI Nº 2.814/ 2012.

Institui, no âmbito do Município de Arapiraca, o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e contém outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura –FMC, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de incentivo a cultura, coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo fica subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.

SEÇÃO II Da Coordenação do Fundo

Art.3º - O Fundo será administrado por 3(três) membros representantes das seguintes entidades:



- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- III – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município.

Parágrafo único. A coordenação do Fundo será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;
- II – manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo, quando for o caso;
- IV – encaminhar a contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, o relatório gerencial das ações do Fundo;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis do Fundo, quando for o caso.
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de desenvolvimento e incentivo à cultura para serem enviados ao Conselho Municipal de Cultura;
- VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMC;
- VIII- apresentar, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMC detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados em decorrência dos objetivos do Fundo;
- X – manter o controle e a avaliação das ações do Plano Municipal de Cultura.



SEÇÃO III

Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I – dotação consignada no orçamento Municipal e outros créditos que a Lei vier a estabelecer;
- II – doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos realizadas por entidades, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- III- rendas eventuais, inclusive de aplicações financeiras;
- IV – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados ao incentivo e desenvolvimento da cultura;
- V- outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º - A gestão econômico-financeira do FMC, obedecerá a legislação vigente sobre a matéria, respeitará o Plano Municipal de Cultura e os critérios a serem fixados através de regulamento.

SUBSEÇÃO II

Dos Ativos do Fundo



Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I – disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo, quando for o caso;
- V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo, quando for o caso.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Cultura - FMC as obrigações de qualquer natureza que porventura o mesmo venha a assumir para manutenção e o funcionamento das ações de desenvolvimento e incentivo a cultura.

SEÇÃO IV

Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do FMC integrará o orçamento do Município de Arapiraca, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FMC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



SUBSEÇÃO II Da Contabilidade

Art. 10. A contabilidade do FMC tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle próprio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Cultura – FMC e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I Da Despesa

Art. 13. Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal aprovará o quadro de cotas bimestrais, que contemplará a programação financeira do FMC.

Parágrafo único. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.



Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Cultura - FMC se constituirá de:

- I – financiamento total ou parcial de programas integrados de cultura desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em cultura;
- III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

SUBSEÇÃO II Das Receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Fundo Municipal de Cultura – FMC terá vigência ilimitada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as despesas com a implantação e manutenção do FMC, conforme anexo I a esta Lei.

Art. 18. Para atender as despesas resultantes do Crédito Especial de que trata o art. 17, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 19. Imediatamente após a sanção desta, o Poder Executivo baixará regulamento a esta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2012.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo



ANEXO 1 CRÉDITO ESPECIAL

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0230 – Cultura É o Ponto

Projeto / Atividade: 15.17.13.392.0230.2.112 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura.

Elementos de Despesa:

3.3.90.14.00.1.0010 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.1.0010 – Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3.3.90.36.00.1.0010 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.1.0010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.1.0010 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00